

**Ato de Pessoal****GABINETE DO PREFEITO****PROCESSO Nº:** 52031371//2013**INTERESSADO:** Walquiria Lemes da Silveira Faria**ASSUNTO:** Licença

**DESPACHO Nº314/2013** - À vista do inteiro teor dos autos RESOLVO, nos termos dos artigos 35 a 37, da Lei Complementar n.º 091, de 26 de junho de 2000, conceder Licença para Aprimoramento Profissional a servidora **Walquiria Lemes da Silveira Faria, matrícula n.º 736805-02**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Classe II, Referência "C", com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 09 de abril de 2013 até 28 de fevereiro de 2015**, liberando-a completamente de suas atividades, para participar do Curso de Mestrado em Matemática, pela Universidade Federal de Goiás - UFG.

Fica ratificado o Despacho n.º 1478/2013, da Secretaria Municipal de Educação, bem como o Termo de Compromisso n.º 019/2013, firmado pela servidora, constantes às fls. 19/20, dos autos. Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Educação, para os fins.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 28 dias do mês de junho de 2013.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****PROCESSO ORIGINAL:** 47374774/2012**PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 52771099/2013**PROPONENTE:** JOÃO AFONSO BERQUO FILHO**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA**ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**DESPACHO Nº 0319/2013 GAB**

Com base no Parecer n.º 507/2013 - DVAP feito pela Divisão de Apoio Técnico Administrativo e Termo de Avaliação de Prestação de Contas n.º 552/2013 - DPAC, da Diretoria do Departamento de Acompanhamento

e Controle da Gestão, fls. 183, 184 e 185, ambos de análise conclusiva, opinando pela aprovação da prestação de contas do projeto "**RECORTES DE UMA VIDA**".

E ainda, em observância ao Parecer da Comissão de Projetos Culturais - CPC, Deliberação n.º 046/2013, fls. 168 e 169, que aprova a referida prestação de contas em cumprimento ao Inciso VI, do Decreto n.º 1307, de 28 de julho de 2007, e Art. 7º, alínea e, do seu Regimento Interno, acato a aprovação da prestação de contas, uma vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público do ponto de vista contábil e cultural, conforme acima relatado.

Conforme § 2º, do Art. 30, do Decreto n.º 973, de 01/04/2003, a Secretaria Municipal de Cultura manterá a guarda dos documentos de prestação de contas pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia (DOM), para que possam ser acessados e verificados sempre que necessários pelo Sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA**, aos 09 dias do mês de julho do ano de 2013.

**Profª Clacy Antunes de Oliveira**  
Secretária da Cultura

**Certidão****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL****CERTIDÃO Nº 159/2013**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48191231/2012**, de interesse de **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 213, 214, 215, 216, 217 e 218, da Quadra 49, situados às Ruas VC-110 e Rua Alice de Sant'anna Coutinho, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 213/218, com as seguintes características e confrontações:

BLOCO 213/218	Área
	<b>6.208,98m<sup>2</sup></b>
Frente para Rua VC – 110	106,50m
Fundo confrontando com a Rua Alice de Sant'anna Coutinho	106,50m
Lado direito confrontando com Área Verde nº 7.452 E	58,30m
Lado esquerdo confrontando com Área Verde nº 7.454 E	58,30m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 04 dias do mês de julho de 2013.

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO Nº 160/2013**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48190812/2012**, de interesse de **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o remembramento dos Blocos 250, 251, 252, 253, 254 e 255, situados às Ruas VC-100-A e Rua VC-54-A, Conjunto Vera Cruz, nesta Capital, com a finalidade de após aprovado, passar a constituir o Bloco 250/255, com as seguintes características e

confrontações:

BLOCO 250/255	Área
	<b>6.208,98m<sup>2</sup></b>
Frente para a Rua VC-100-A	106,50m
Fundo confrontando com a Rua VC-54-A	106,50m
Lado direito confrontando com Área Verde nº 7.355 E	58,30m
Lado esquerdo confrontando com Área Verde nº 7.360 E	58,30m

§ 1º A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

**Art. 2º** Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**, aos 04 dias do mês de julho de 2013.

**NELCIVONE SOARES DE MELO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO SUSTENTÁVEL**

**CERTIDÃO Nº 161/2013**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **48190871/2012**, de interesse de **AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO**,

**RESOLVE:**